



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA

LEI Nº 425/2021.

EMENTA: “Autoriza o ingresso do Município de Araçoiaba/PE no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental, denominado de METRONORTE e a ratificar o protocolo de intenções firmado entre os Município participantes, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Araçoiaba, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo municipal autorizado a formalizar a participação do município de Araçoiaba/PE no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental, denominado de METRONORTE, bem como, ratificar o Protocolo de Intenções entre os município que o compõem.

Parágrafo único – A finalidade do ingresso do município no consórcio é a união de esforços, visando o planejamento, a coordenação e a execução de atividades de interesses comuns.

Art. 2º - O Município de Araçoiaba/PE, após o ingresso como membro do consórcio METRONORTE, ficará autorizado a ceder Servidores para que atuem junto ao consórcio METRONORTE, na forma e condições disposta em legislação do próprio município.

Art. 3º - Fica autorizado o Município de Araçoiaba/PE a firmar contrato de rateio com o consórcio METRONORTE, de acordo com cada programa de atendimento, visando atender as finalidades do consórcio, conforme estabelecido no protocolo de intenções e Assembleia Geral.

Art. 4º - Para atender as despesas decorrentes da execução desta presente Lei, serão utilizados recursos provenientes da dotação orçamentária, constante no orçamento vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA

Art. 5 - consórcio METRONORTE, será constituído sob a forma de consórcio público, com personalidade jurídica de direito público.

Art. 6º - Fica aplicada, para reger as relações jurídicas entre os Municípios consorciados e o consórcio METRONORTE, a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

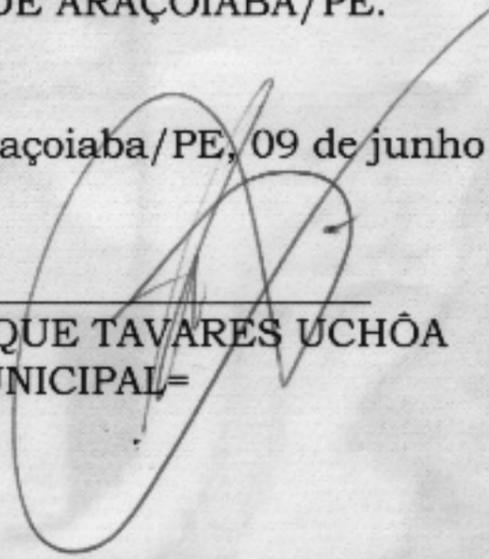
Art. 7º - A retirada do Município de Araçoiaba/PE se dará por ato formal do chefe do Poder Executivo, conforme previsão estabelecida no protocolo de intenções.

Art. 8º - O Município de Araçoiaba/PE, não será responsável por quaisquer obrigações assumidas pelo consórcio METRONORTE em data anterior a de sua admissão como consorciado, nem a obrigações advindas de decisões sem que este tenha formalmente expressado sua anuência.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇOIABA/PE.

Araçoiaba/PE, 09 de junho de 2021.



CARLOS JOGLI ALBUQUERQUE TAVARES UCHÔA
=PREFEITO MUNICIPAL=